



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS. ATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAA nº 01/2022, objetivando a Celebração de parceria com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS (APTA) DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA), por meio da formalização de termo de colaboração para o planejamento e execução do Ecossistema de inovação da APTA com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sito na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão de Seleção composta por Felipe Pires de Camargo - Presidente, Alvacir José da Silva, Alysson Silva de Andrade, Ana Victória Vieira Martins Monteiro, e Michel Christiano Guerrero, titulares, objetivando a abertura dos trabalhos relativos ao Chamamento Público SAA nº 01/2022, Processo SAA- PRC-2021/12717, visando a análise dos documentos apresentados pelo **CENTRO DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA - CIETEC - CNPJ: 01.948.065/0001-26**, melhor classificado no certame, com a pontuação total de 83 (oitenta e três) pontos. O Resultado preliminar do Chamamento Público SAA nº 001/2022, foi publicado no dia 30 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Estado e na página do sitio eletrônico da APTA/SAA.

Esta Comissão de Seleção notificou o CIETEC no dia 06 de outubro de 2022, nos moldes dos itens 10.2 e 10.2.1 do edital (**fls. 1778 a 1785**), para comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no item 7.1 do Edital, no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como a não ocorrência das hipóteses de que trata o art. 39 do referido diploma legal, para celebração do Termo de Colaboração, no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

O CIETEC entregou os documentos a esta Comissão de Seleção no local previsto no item 10.2.2 do instrumento convocatório, no dia 13 de outubro de 2022 (**fls. 1786 a 1792**), portanto, tempestivamente.

Analisando os documentos carreados aos autos (**fls. 1793 a 1836**), constatamos que o CIETEC é uma Organização da Sociedade Civil nos moldes do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14, em atendimento ao item 6.1 do Edital, possuindo, portanto, legitimidade para participar deste Chamamento Público.

1/5



SAA DCI202270078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

Verificamos às **fls. 412-Vol.02** dos autos que a representante legal do CIETEC declarou ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, nos moldes do Anexo I do Edital. Declarou ainda às **fls. 1852**, que o CIETEC atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto nº 61.981/16, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria, nos moldes do Anexo II do Edital, cumprindo assim com as disposições previstas no item 6.2 do edital.

Realizadas as verificações preliminares, passamos a análise dos requisitos e impedimentos para celebração do instrumento de parceria, estampados no item 7 do instrumento convocatório, conforme segue.

O artigo 3º do Estatuto Social (**fls. 1818 a 1819**) faz prova inequívoca que o CIETEC desenvolve atividades de relevância pública e social, em atendimento ao artigo 33, inciso I da Lei Federal nº 13.019/14. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA "A" DO EDITAL.**

O parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social (**fls. 1832**) prevê expressamente que em caso de dissolução do CIETEC seu patrimônio será revertido à entidade pública de ensino e pesquisa, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em atendimento ao artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA "B" DO EDITAL.**

Ainda, o artigo 36 do referido Estatuto (**fls. 1832**) dispõe que o CIETEC manterá a sua escrita contábil, fiscal e patrimonial capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e legislação vigentes, em atendimento ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/14. Restando assim **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA "C" DO EDITAL.**

O documento intitulado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica encartado às **fls. 1838** dos autos faz prova cabal que o CIETEC possui cadastro ativo na Receita Federal do Brasil desde 28/07/1998, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/14. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA "D" DO EDITAL.**

2/5



SAADC1202270078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

A vasta documentação apresentada pelo CIETEC às fls. 1879 a 1991 (Vol.01) e fls. 2 a 388 (Vol.02) dos autos comprova, de forma válida e eficaz, que o mesmo possui ampla experiência no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos em áreas afins ao agronegócio. Restando assim, **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “E” DO EDITAL.**

Os documentos encartados às fls. 389 a 412 dos autos demonstram, de forma cabal, que o CIETEC possui política de qualidade, *compliance* e antissuborno implantadas. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “F” DO EDITAL.**

Os documentos encartados às fls. 1879 a 1991 (Vol.01) e fls. 2 a 388 (Vol.02) dos autos comprovam de forma inequívoca que o CIETEC possui experiência prévia comprovada na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14, e artigo 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/16. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “G” DO EDITAL.**

A representante legal do CIETEC declarou nos moldes do Anexo III do Edital, que em conformidade com o artigo 33, inciso V, alínea “c”, e respectivo parágrafo 5º, da Lei Federal nº 13.019/14, o CIETEC contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme se verifica às fls. 415 dos autos, razão pela qual, restam **CUMPRIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM 7.1, ALÍNEAS “H” E “I” DO EDITAL.**

Apresentou às fls. 1839 a 1846 dos autos as certidões previstas no item 10.2.1, incisos IV a IX, quais sejam: **1) CRCE**, prevista no artigo 4º, §3º, item 01, do Decreto nº 61.981; **2) FDC**, prevista no artigo 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 c/c artigo 4º, §4º, item 02, do Decreto nº 61.981, válida até 15/12/2022; **3) SEFAZ**, prevista no artigo 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 c/c artigo 4º, §4º, item 03, do Decreto nº 61.981, válida até 14/03/2023; **4) CRF**, prevista no artigo 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 c/c artigo 4º, §4º, item 04, do Decreto nº 61.981, válida até 27/10/2022; **5) RFB**, prevista no artigo 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 c/c artigo 4º, §4º, item 05, do Decreto nº 61.981, válida até 04/04/2023; **6) CNDT**, prevista no item 10.2.1, inciso IX do Edital; nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e do artigo 4º do Decreto nº 61.981/16. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “J” DO EDITAL.**

3/5



SAADC1202270078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

Apresentou às **fls. 1794 a 1836** cópias dos estatutos e alterações registradas em cartório, em atendimento ao artigo 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “K” DO EDITAL.**

Apresentou a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme se verifica às **fls. 1854 a 1878** dos autos, e a relação nominal atualizada dos dirigentes com todas as informações prescritas no artigo 34, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/14, às **fls. 1848**. Assim, resta **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “L” DO EDITAL.**

Apresentou ainda o documento de **fls. 1849 a 1851**, comprovando de forma inequívoca que funciona no endereço declarado, em atendimento ao artigo 34, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/14. Resta assim, **CUMPRIDO O REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1, ALÍNEA “M” DO EDITAL.**

Pela análise dos documentos encartados às **fls. 1880 a 1913 (Vol.01) e 04 a 20 (Vol.02)** dos autos, constatamos que o CIETEC possui experiência prévia na atuação em rede e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das organizações que com ele atuarão em rede, cumprindo assim o requisito previsto no item 7.2.3, alínea “b” do Edital.

No que pertine aos impedimentos para celebração do instrumento de parceria previstos no item 7.3, alíneas “a” a “g”, o CIETEC declarou nos moldes do Anexo II do Edital que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto nº 61.981/16, impeditivas da formalização da aludida parceria, conforme se verifica às **fls. 414 (Vol.02)**.

Em cumprimento ao item 10.3.1 do Edital, consultamos o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, e verificamos não haver registro do CIETEC, conforme certidão encartada às **fls. 416 (Vol.02)** dos autos.

Por fim, concluída a análise documental, e não tendo sido encontrada nenhuma irregularidade formal, esta Comissão de Seleção **DECLARA**, nos moldes do item 10.4 do edital, o resultado do Chamamento Público SAA nº 001/2022, apontando como vencedor do certame a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA - CIETEC - CNPJ: 01.948.065/0001-26**, estando apto a celebrar o Termo de Colaboração, por preencher todos os requisitos previstos no item 7.1 do Edital, no inciso I do artigo 2º, nos

4/5



SAA DCI202270078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e por não incorrer nas hipóteses de impedimento que trata o artigo 39 do referido diploma legal.

Abre-se prazo para a interposição de recurso nos moldes do item 10.4.1. do instrumento convocatório.

Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, e protocolizados na Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, sito na Avenida Barão da Itapura, nº 1.481, Bairro Botafogo - Campinas/SP, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, informando ainda que toda a documentação deste certame fica acostada no processo, e para constar eu, Felipe Pires de Camargo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

---

Felipe Pires de Camargo  
Presidente da Comissão de Seleção

---

Alvacir José da Silva  
Titular da Comissão de Seleção

---

Alysson Silva de Andrade  
Titular da Comissão de Seleção

---

Ana Victoria Vieira Martins Monteiro  
Titular da Comissão de Seleção

---

Michel Christiano Guerrero  
Titular da Comissão de Seleção

